



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

REGULAMENTO Nº 01, de 02 de julho de 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal n. 80/94), na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997), e a decisão de seus membros, em reunião extraordinária realizada em 02 de julho de 2021, **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DE ENTRÂNCIA INICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, revogando as disposições em contrário.

**REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO
DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DE ENTRÂNCIA INICIAL**

O presente Regulamento rege o concurso público para provimento de cargo de Defensor(a) Público(a) de entrância inicial da Defensoria Pública do Estado do Ceará, compreendendo os seguintes capítulos:

- I - Das Disposições Preliminares;
- II - Da Comissão do Concurso;
- III - Da Banca Examinadora;
- IV - Da Admissão do(a) Candidato(a) ao Concurso;
- V - Da Abertura do Concurso;
- VI - Da Inscrição Preliminar;
- VII - Da Reserva De Vagas Para Candidatos(As) Com Deficiência e Cotas Para Negras, Negros, indígenas e quilombolas;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

-
- VIII - Da Inscrição Definitiva;
 - IX - Do Atendimento Especial
 - X - Das Provas;
 - XI - Da Prova Escrita Preliminar Objetiva;
 - XII - Das Provas Escritas Discursivas;
 - XIII - Da Prova Oral;
 - XIV - Dos Títulos;
 - XV - Do Resultado Final do Concurso;
 - XVI - Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O concurso consiste:

- I - no exame dos(as) candidatos(as) em provas escritas e orais;
- II - na avaliação dos títulos dos(as) candidatos(as);
- III - na apuração dos requisitos dos(as) candidatos(as);

Art. 2º. Os requisitos exigidos dos(as) candidatos(as) serão apurados no momento da posse.

Art. 3º. As questões das provas do concurso público versarão sobre o programa das seguintes disciplinas constantes deste Regulamento:

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Civil;
- III - Direito Penal;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

-
- IV - Direito Processual Civil;
V - Direito Processual Penal;
VI - Direito do Trabalho;
VII - Direito Administrativo;
VIII - Direito Previdenciário;
IX - Direito Empresarial;
X - Direito do Consumidor;
XI - Organização da Defensoria Pública.

Art. 4º. As provas, escritas e oral, todas públicas e de caráter classificatório e eliminatório, serão prestadas em três etapas:

- I - Prova Escrita Preliminar Objetiva;
II - Provas Escritas Específicas;
III - Prova Oral.

§ 1º A distribuição das questões da Prova Escrita Preliminar Objetiva se dará na seguinte proporção em relação as disciplinas:

DISCIPLINA	PROPORÇÃO
Direito Constitucional	20,00%
Direito Civil	13,00%
Direito Penal	13,00%
Direito Processual Civil	12,00%
Direito Processual Penal	12,00%
Direito do Trabalho	2,00%
Direito Administrativo	7,00%
Direito Previdenciário	3,00%
Direito Empresarial	2,00%
Direito do Consumidor	6,00%



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Organização da Defensoria Pública.	10,00%
------------------------------------	--------

Art. 5º. As questões de todas as etapas deverão ser elaboradas, prioritariamente, com foco na aferição dos conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao exercício do cargo.

Art. 6º. A avaliação dos títulos, somente de caráter classificatório, far-se-á depois de publicados os resultados das provas.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DO CONCURSO**

Art. 7º. A Comissão do Concurso será nomeada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, sendo composta por 3 (três) membros, dos quais 2 (dois) membros escolhidos entre integrantes da carreira pelo Conselho Superior e 1 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Seção do Ceará, mediante solicitação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 1º A Comissão do Concurso será presidida por 1 (um) dos representantes da Defensoria Pública, mediante designação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

§ 2º Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim exigir a necessidade de *quorum*.

§ 3º Haverá um suplente para cada membro da Comissão do Concurso, escolhidos na mesma forma do caput.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 8º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Comissão do Concurso serão lavradas em livro próprio pelo membro a ser designado Secretário.

Art. 9º. À Comissão do Concurso compete:

- I - Deliberar liminarmente sobre os pedidos de inscrição provisória e definitiva, encaminhando posteriormente ao Conselho Superior, para os fins dos artigos 17 e 34 deste regulamento;
- II - zelar e diligenciar pelo efetivo cumprimento dos artigos 4º e 5º deste regulamento;
- III - apurar os requisitos dos(as) candidatos(as) no momento da posse;
- IV - proclamar os resultados provisórios e finais das provas, providenciando sua publicação;
- V - Acompanhar a realização do concurso até o fim de sua validade ou até posse de todos os(as) candidatos(as) aprovados(as).

Art. 10. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral a convocação de Defensores(as) Públicos(as), cujos nomes deverão ser escolhidos pelo Conselho Superior, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições, competindo-lhes a função de Subcoordenadores do Concurso.

Art. 11. Todas as publicações relativas ao concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará ou órgão de imprensa oficial, ficando, a critério da Comissão do Concurso, também para tal fim, a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a Internet, por meio do *site* da Defensoria



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Pública do Estado do Ceará (www.defensoria.ce.def.br) ou da instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 12. Não poderá integrar a Comissão do Concurso, quem:

I - tenha exercido magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na defensoria pública até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, inclusive na modalidade *on line*, bem como quem tenha exercido as atividades, pelo mesmo período, de *coaching*, similares e congêneres destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas na preparação para concursos públicos.

II - seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a).

III - tenha participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na Defensoria Pública até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13. A Banca Examinadora do concurso público será da responsabilidade da instituição contratada para realização do certame, a ela competindo elaborar as provas do concurso e emitir o julgamento das provas, mediante atribuição de notas, em conformidade com os ditames dos artigos 4º e 5º alíneas e o programa das disciplinas constante deste Regulamento.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Art. 14. Não poderá integrar a Banca Examinadora: cônjuge, companheiro(a) ou parente de candidato(a) inscrito(a), vedados(as), quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. É vedada igualmente a participação na Comissão do Concurso:

I – de quem tenha exercido magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na defensoria pública até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, inclusive na modalidade *on line*, bem como quem tenha exercido as atividades, pelo mesmo período, de *coaching*, similares e congêneres destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas na preparação para concursos públicos.

II – que tenha participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na Defensoria Pública até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DO(A) CANDIDATO(A) AO CONCURSO

Art. 15. A admissão do(a) candidato(a) ao concurso terá por pressuposto as correspondentes e necessárias inscrições preliminares e definitivas, feitas em duas etapas distintas, consoante os Capítulos VI, VII e VIII deste Regulamento.

§ 1º A inscrição preliminar será realizada previamente e habilitará o(a) candidato(a) a prestar as provas escritas, nos termos dos capítulos IX, X e XI deste Regulamento.

§ 2º A inscrição definitiva habilitará o(a) candidato(a) a prestar as provas orais e a ter avaliado os seus títulos, nos termos dos capítulos XII e XIII deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DO CONCURSO



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Art. 16. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará ou órgão de imprensa oficial, determinada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, uma vez aprovado o Regulamento elaborado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 17. O requerimento de inscrição preliminar, com o comprovante de pagamento do valor de inscrição, será firmado pelo candidato(a) ou por procurador, dirigido ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral e deverá ser apresentado em formulário próprio, no qual o(a) candidato(a), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, deverá declarar:

- I - possuir diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1.º, da Constituição Federal;
- III - estar quite com o serviço militar;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - gozar de boa saúde física e mental;
- VI - ter boa conduta social, idoneidade moral e não registrar antecedentes de natureza criminal ou cível incompatível com o exercício das funções;
- VII - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

VIII - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

IX - ter recolhido o valor da inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições ou que se enquadra em uma das hipóteses de isenção legal;

X - ter, à data do pedido de inscrição definitiva, dois anos, pelo menos, de prática forense;

XI - seu estado civil;

XII - seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

XIII - não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público, da advocacia ou de atividade pública ou privada;

XIV - que tem conhecimento das prescrições deste Regulamento e do Edital de Abertura do Concurso, obrigando-se a respeitá-las.

§ 1º Ao inscrever-se preliminarmente o(a) candidato(a) declarará estar ciente de que, até a data da inscrição definitiva, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira.

§ 2º Para fins de pesquisa, os(as) candidatos(as) que assim desejarem poderão prestar informações acerca de questões relativas a etnia, renda, religião, identidade de gênero, acesso à tecnologia e estado de origem.

§ 3º Encerrado o prazo de inscrição preliminar, os pedidos serão encaminhados para exame da empresa contratada e encaminhados para homologação, após manifestação da Comissão do Concurso, pelo Conselho Superior, que proferirá decisão em sessão secreta.

§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso para o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, feito no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação de candidatos(as) cujas inscrições foram deferidas e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará ou órgão de imprensa oficial.

§ 5º A prática forense de que trata o inciso X compreende:

a) o efetivo exercício da advocacia, como advogado(a), regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde que tenha atuado efetivamente, a cada período de 12



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

(doze) meses contínuos, no mínimo, em 5 (cinco) processos judiciais, em causas ou questões distintas;

b) o efetivo desempenho de cargo, emprego e/ou função de nível superior, eminentemente jurídico, devidamente certificado pelos órgãos competentes, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

c) o cumprimento de estágio de direito reconhecido por lei, inclusive de Estágio de Pós Graduação ou programa de Residência Jurídica.

d) de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

§ 6º A Defensoria Pública do Estado do Ceará e a instituição terceirizada não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§ 7º Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.551, de 18 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 19 de maio de 1989, na Lei Estadual nº 12.559, de 29 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 7 de fevereiro de 1996 e na Lei Estadual nº 13.844, de 27 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 30 de novembro de 2006.

§ 8º A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em qualquer hipótese.

§ 9º Para o fim de comprovação de prática forense, deverá ser observado ainda:

a) no que pertine ao exercício da advocacia: a prática anual de, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, judiciais e/ou extrajudiciais, devidamente comprovados através de certidão por cartórios ou secretarias judiciais ou por cópia autenticada de atos privativos



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

atestando a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogados em causas ou questões distintas. Em nenhuma hipótese bastará como exercício a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) no que pertine aos cargos, empregos ou funções públicas ocupados privativamente por bacharéis em Direito - certidão do setor competente que comprove essa qualidade;

c) no que pertine aos cargos, empregos ou funções que utilizam preponderantemente o conhecimento jurídico, inclusive de magistério superior – certidão circunstanciada, expedida pelo órgão ou entidade competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos. Relativamente ao magistério superior, a certidão deverá especificar o curso, a disciplina que leciona e seu conteúdo programático.

d) no que tange ao estágio de direito reconhecido por lei, inclusive de Estágio de Pós Graduação em Direito ou programa de Residência Jurídica. - certidão circunstanciada, expedida pelo órgão ou entidade competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

e) no que tange à função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios - certidão circunstanciada, expedida pelo órgão ou entidade competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

Art. 18 - Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso.

§ 1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§ 2º A pessoa interessada deverá indicar seu nome social no formulário de inscrição.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

§ 3º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou do candidato.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS(AS) COM DEFICIÊNCIA E COTAS PARA NEGRAS, NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 19. Em cumprimento a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e suas alterações, do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes e que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, para candidatos com deficiência, em face da classificação obtida.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput do artigo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

§ 3º Quando da nomeação e contratação, serão chamados os candidatos(as) aprovados das duas listas (geral e específica), de maneira sequencial e alternada. A nomeação se inicia com o(a) primeiro(a) candidato(a) da lista geral, passando, na proporcionalidade, ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do Decreto n.9.508, de 24 de setembro de 2018. Os(as) candidatos(as) da lista especial serão chamados até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida neste artigo, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos(as) da lista geral.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 20. A inscrição de pessoa com deficiência, ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a) por ocasião do julgamento de sua prova, nos termos do art. 17, §3º e §4º.

Art. 21. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ

Art. 22. Aos(as) candidatos(as) com deficiência não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes ao cargo o uso habitual de material tecnológico.

Art. 23. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei nº 13.146/2015, no Decreto Federal nº 9.508/2018, particularmente em seu artigo 4º, bem como na Súmula 377 do STJ, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos(as). Os benefícios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º supracitado deverão ser requeridos através de formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição provisória, à instituição contratada para o certame.

§ 1º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

§ 2º O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

Art. 24. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição provisória, acompanhado de um dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 01 (um) ano antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença -CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o nome completo, o número do documento de identidade (RG) e o número do CPF do candidato, bem como a assinatura e o carimbo indicando o número do CRM e o nome do médico responsável por sua emissão.
- b) O(A) candidato(a) com deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braile, Ampliada, a necessidade da leitura de sua prova a ser realizada por fiscal designado ou a utilização de computador com *software* de leitura de tela e/ou ampliação de tela, especificando o tipo de deficiência.
- c) O(A) candidato(a) com deficiência auditiva, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, o Intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- d) O(A) candidato(a) com deficiência física, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas escritas e transcrição das respostas, salas de mais fácil acesso a banheiros e uso de cadeira de rodas com controle eletrônico, no caso de cadeira de rodas ou



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

outros veículos motorizados, sendo que neste último caso o equipamento deverá ser levado(a) pelo(a) próprio(a) candidato(a).

e) O(A) candidato(a) com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de Parecer emitido por Especialista da área de sua deficiência.

f) O(A) candidato(a) com deficiência que necessitar de fiscal designado para auxiliá-lo na realização da prova, seja como leitor ou como intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, poderá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, para que a prova seja gravada.

g) Cópia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida nos termos da Lei nº 13.977/2020.

§ 1º Às pessoas com deficiências visuais que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os(As) referidos(as) candidatos(as) deverão levar para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

§ 2º Às pessoas com deficiência visual (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada, e cuja solicitação for acolhida, serão oferecidas provas nesse sistema. O(a) candidato(a) deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 18.

§ 3º Os(As) candidatos(as) com deficiência visual (cegos ou baixa visão), que solicitarem prova especial por meio da utilização de *software*, deverão indicar um dos relacionados a seguir: Dos Vox, ou NVDA, ou ZoomText

§ 4º Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou no software mencionados no §3 será disponibilizado ao(a) candidato(a), fiscal leitor para leitura de sua prova.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

§ 5º Os(As) candidatos(as) que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados serão considerados pessoas sem deficiência;

Art. 25. A publicação do resultado final do Concurso será feita em duas listas: uma contendo a classificação de todos(as) os(as) candidatos(as) - lista geral, inclusive a dos(as) candidatos(as) com deficiência - e outra contendo somente a classificação destes últimos - lista específica.

Art. 26. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista de classificação, o(a) candidato(a) com deficiência habilitado(a) deverá submeter-se a Perícia Médica, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como, se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do Cargo a ser ocupado, nos termos do artigo 5º do Decreto 9.508/2018, observadas as seguintes disposições:

§ 1º A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe multidisciplinar prevista pelo artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações.

§ 2º A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo(a) candidato(a), de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período estabelecido, conforme item 23 atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 3º O laudo médico de que trata o item 23, alínea “a” deste Edital, apresentado pelo(a) candidato(a), terá validade específica para este Concurso Público e não será devolvido.

§ 4º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do(a) candidato(a) com deficiência à avaliação de que trata o item 27.

§ 5º Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo postulado, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do certame, sendo tornada sem efeito a sua nomeação.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

§6º Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o(a) candidato(a) cuja deficiência de que é portador não for constatada na forma artigo 21 deste Regulamento, perdendo direito à nomeação em vaga destinada destinada as pessoas com deficiência, embora permaneça na lista de classificação geral.

Art. 27. A Perícia Médica será realizada pelo Departamento de Serviço Médico do Estado, por especialista na área de deficiência de cada candidato(a), devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do respectivo exame.

Art. 28. Após a investidura do(a) candidato(a) no cargo, a deficiência alegada no concurso não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente

Art. 29. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela Perícia Médica do Estado.

Art. 30. Em cumprimento a Lei Complementar estadual nº 252, de 6 de agosto de 2021, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas negras, 5% (cinco por cento) para quilombolas e 5% (cinco por cento) para indígenas que facultadamente autodeclarem tal condição no momento da inscrição provisória.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5(cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5(cinco décimos).

§ 2º Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição provisória, optar por concorrer às vagas reservadas à população negra, quilombola ou indígena, preenchendo autodeclaração de que é preto, pardo, indígena ou quilombola,



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º A autodeclaração referida no §2º terá validade tão somente para este concurso público.

§ 4º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º Os(As) candidatos(as) negros(as), indígenas ou quilombolas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), indígenas ou quilombolas concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput se forem aprovados(as) e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§ 7º Em todas as etapas do concurso será publicada lista específica com os (as) aprovados (as) que concorrem às vagas reservadas à população negra, indígena ou quilombola, além da listagem geral com os aprovados da ampla concorrência.

§ 8º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) autodeclarados negros(as), indígenas ou quilombolas aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão reservadas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais aprovados(as), observada a ordem de classificação.

§ 9º A desistência do candidato negro, quilombola ou indígena aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato negro, quilombola ou indígena imediatamente em seguida posicionado.

§10 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

§11 O candidato negro, indígena ou quilombola que também seja pessoa com deficiência poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas nos termos deste regulamento e da reserva de vagas destinada às pessoas com deficiência, caso seja aprovado em mais de um grupo, será chamado para ocupar a vaga a que corresponde a maior nota exigida.

Art. 31. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), quilombolas ou indígenas aprovados(as) nas Provas Escritas Preliminar Objetiva, Específicas e Oral, serão convocados para entrevista pessoal pela comissão especial de heteroidentificação de avaliação das autodeclarações de pertencimento à população negra, quilombola ou indígena.

§ 1º A comissão especial de heteroidentificação e a comissão recursal serão nomeadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, após indicação do Conselho Superior, sendo composta, cada uma delas, por um(a) defensor(a) público(a) e mais dois membros, todos com:

- I - representatividade de etnia, raça e atuação na causa étnico-racial, indígena e quilombola;
- II - idoneidade social reconhecida;
- III - formação para bancas sobre a temática da promoção da igualdade racial, do enfrentamento ao racismo, etnia, laços histórico culturais;

§ 2º A composição da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal deverá, dentro das possibilidades, atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por etnia, gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 3º Após a divulgação do resultado final das Provas Preliminar Objetiva, Específicas e Oral, a comissão especial de heteroidentificação realizará a entrevista mencionada no caput, convocada em edital próprio, com todos os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) aprovados(as) na listagem específica de concorrência às vagas reservadas.

§ 4º A entrevista pessoal mencionada no caput terá a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos(as) candidatos(as) e será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da comissão especial de heteroidentificação de avaliação das autos declarações.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

§ 5º As entrevistas serão realizadas pela comissão especial de heteroidentificação e as autodeclarações serão confirmadas caso sejam reconhecidas pela maioria dos presentes. O referido ato será acompanhado, sem direito a voto, por um membro da comissão do concurso.

§ 6º Caso não tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados (as) da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os (as) candidatos(as) que não verem sua autodeclaração confirmada pela comissão especial de heteroidentificação ou não comparecerem à entrevista referida neste artigo serão eliminados do concurso.

§ 7º O recurso será encaminhado à Comissão Recursal, em 2 (dois) dias úteis imediatamente subsequente à data de publicação do resultado da deliberação da comissão de heteroidentificação.

§ 8º O recurso será redigido pelo(a) próprio(a) candidato(a) à instituição contratada para a realização do concurso, no local e horário designados para seu recebimento, em formulário próprio ou virtual (*internet*) por meio do *site* da instituição que estiver promovendo o concurso.

Art. 31-A. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas ou quilombolas aprovados(as) nas Provas Escritas Preliminar Objetiva, Específicas e Oral, serão convocados para comprovar o pertencimento à população indígena ou quilombola perante a Comissão Especial de heteroidentificação mencionada no artigo anterior, o que será realizado por meio da apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão administrativa emitida pela Fundação Cultural Palmares que ateste que a comunidade que faz parte está em processo de regularização por ser quilombola;
- II - declaração emitida pela associação indígena ou do quilombo a que estiver vinculado;
- III - declaração do conselho estadual de promoção da igualdade racial que ateste que o candidato é quilombola ou indígena.

§ 1º Das decisões que não confirmarem a condição do candidato(a) autodeclarado(a) indígena ou quilombola caberá recurso à Comissão Recursal, em 2 (dois) dias úteis imediatamente



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

subsequente à data de publicação do resultado da deliberação da comissão especial de heteroidentificação.

§ 2º O recurso será redigido pelo(a) próprio(a) candidato(a) à instituição contratada para a realização do concurso, no local e horário designados para seu recebimento, em formulário próprio ou virtual (*internet*) por meio do *site* da instituição que estiver promovendo o concurso.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 32. O requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, é condicionado à aprovação do(a) candidato(a) nas Provas Escritas Preliminar Objetiva e Específicas, podendo ser feito pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por procurador.

Art. 33. O requerimento será instruído obrigatoriamente com:

- I - comprovante de inscrição preliminar e duas fotografias 3x4 (fundo branco, recente e sem uso);
- II - atestado de boa conduta social firmado nos termos do §1º do artigo 14 da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- III - cópia reprográfica autenticada da carteira de identidade;
- IV - comprovante de residência;
- V - cópia reprográfica autenticada de documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados, tal como certidão de casamento;
- VI - prova de quitação, por meio de cópias autenticadas, das obrigações militares e eleitorais;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

VII - cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

VIII - certidões comprobatórias de prática forense, nos termos do art. 17, X;

IX - certidões negativas, fornecidas pela justiça comum (Estadual e Federal) e pela justiça militar (Estadual e Federal), expedidas por órgãos com jurisdição no(s) local(is) de residência do(a) candidato(a), nos últimos cinco anos (as certidões deverão abranger ações penais e cíveis em que os(as) candidatos(as) sejam, ou tenham sido, partes ou intervenientes);

X - certidão atual, dos últimos cinco anos, da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito(a) o(a) candidato(a), e, caso não seja inscrito(a) na OAB, das autoridades a que estiver diretamente subordinado(a) ou vinculado(a), no sentido de nunca haver sofrido penalidades ou praticado atos desabonadores no exercício de cargos públicos, advocacia ou atividades públicas, conforme o caso.

§ 1º O prazo para o requerimento da inscrição definitiva será de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do resultado das Provas Escritas Específicas, prorrogável a critério do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 2º Positivada nos documentos mencionados nos incisos IX e X a existência de penalidade ou distribuição, caberá ao(a) candidato(a) oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial das ocorrências verificadas, relativamente aos requisitos pessoais exigidos.

§ 3º O bom estado de saúde será aferido pelo serviço de perícia médica do Estado, após a prova oral.

§ 4º O(a) candidato(a) não será empossado(a) caso os documentos comprobatórios e o exame médico estejam em desacordo com a declaração firmada à época da inscrição preliminar, nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, deste Regulamento, bem como caso não tenham alcançado as condições do referido dispositivo.

§ 5º O requerimento de inscrição definitiva, juntamente com os documentos que o instruem, deverão obedecer à ordem estabelecida neste artigo.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Art. 34. Os requerimentos de inscrição definitiva serão liminarmente apreciados pela Comissão do Concurso, em conformidade com o disposto neste Regulamento, podendo ser ordenadas eventuais diligências, inclusive de caráter reservado, que se fizerem oportunas e exigíveis, quanto à comprovação dos requisitos do artigo 17, e encaminhados, após, para apreciação pelo Conselho Superior, que decidirá sobre seu deferimento.

Parágrafo único. Do indeferimento da inscrição definitiva pelo Conselho Superior, pelo não cumprimento do que dispõe este regulamento, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 35. A relação das inscrições deferidas, mencionando os números de inscrição e os nomes dos(as) respectivos(as) candidatos(as), será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará ou órgão de imprensa oficial, ficando, a critério da Comissão do Concurso, também para tal fim, a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a Internet, por meio do *site* da Defensoria Pública do Estado do Ceará (www.defensoria.ce.def.br) ou da instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 36. A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados(as) pelo(a) candidato(a), ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, mesmo anterior ao pedido de inscrição preliminar, que torne o(a) candidato(a) inidôneo(a) para exercer o cargo de Defensor(a) Público(a).

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 37. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet na inscrição provisória ou



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

nos prazos previstos nos editais convocatórios, apontando as tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais de que necessite, instruído com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. Será garantida a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado desde que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a) por ocasião do julgamento de sua prova.

Art. 38. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 05 dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§ 1º Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§ 2º A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§ 3º A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§ 4º Não será disponibilizado, pela Comissão do Concurso, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§ 5º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§ 6º Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

CAPÍTULO X



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

DAS PROVAS

Art. 39. As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 3º deste Regulamento e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 5º deste regulamento.

Parágrafo único. O programa das matérias mencionadas no artigo 3º consta do ANEXO I, passando a fazer parte integrante deste Regulamento.

Art. 40. As provas escritas preliminar objetiva e discursivas, bem como a prova oral realizar-se-ão em local, dia e hora determinados no edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. As provas escritas discursivas serão realizadas apenas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) nas provas escritas objetivas.

Art. 41. O(A) Presidente(a) da Comissão do Concurso poderá solicitar ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral a convocação de Defensores(as) Públicos(as) para a fiscalização das provas.

Art. 42. A convocação para todas as provas do concurso será feita por edital publicado no *Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará* ou órgão de imprensa oficial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos(as) candidatos(as).

Art. 43. O(A) candidato(a) que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 44. Será excluído do concurso o(a) candidato(a) que:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

I - for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro(a) candidato(a) ou com pessoa estranha à organização do concurso;

II - for surpreendido durante a realização das provas portando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;

III - desrespeitar membro da Comissão do Concurso ou da Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigível de um membro da Defensoria Pública-Geral.

IV - não atender aos protocolos de segurança das autoridades sanitárias;

V - que se ausentar do local de prova sem fazer a prévia entrega do cartão e caderno de respostas ao fiscal;

VI – o(a) candidato(a) que se recusar a responder às respostas formuladas pelas Bancas nas provas orais classificatórias ou tirar nota zero, em pelo menos uma das bancas examinadoras nas referidas provas.

§ 1º A decisão de exclusão de candidato(a) pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão do Concurso, por ato de seu Presidente, em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

§ 2º Outras razões para eliminação de candidato(a) do concurso constarão do edital de abertura do certame.

Art. 45. A nota de cada prova, escrita ou oral, será graduada de 0 a 100,00 pontos, de acordo com as disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-á em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição e, no caso da prova oral, a postura e a elocução do(a) candidato(a).

§ 2º Todos os cálculos citados neste Regulamento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 46. A prova escrita preliminar objetiva terá duração de 05 (cinco) horas, e cada prova discursiva terá duração de 4 (quatro) horas.

§ 1º Os(As) candidatos(as) lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escoreta, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente.

§ 2º Será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não entregar a prova até o limite de tempo marcado para a sua realização, ou que utilizar, na mesma prova, canetas de cores diversas, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerar-se-á identificada a prova.

Art. 47. Distribuída a prova, será rigorosamente vedada a comunicação dos(as) candidatos(as) entre si ou com qualquer pessoa estranha, por qualquer meio, até que entreguem seus cadernos de prova e se retirem definitivamente do ambiente de prova.

§ 1º Não será permitida a permanência de candidato(a) que já tenha terminado sua prova nas dependências onde esta estiver sendo realizada, até o encerramento dos trabalhos.

§ 2º Os três últimos candidatos(as) a terminarem a prova em uma mesma sala somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 48. Nas provas escrita preliminar objetiva e na prova oral, não será permitida qualquer espécie de consulta. Nas provas escritas discursivas, será permitida a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados, anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

Art. 49. Não será permitido aos(as) candidatos(as) dirigirem-se aos membros da Comissão do Concurso ou da Banca Examinadora bem como aos fiscais, nem a qualquer outra pessoa,



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 50. Será publicado edital contendo o resultado das provas e a relação dos nomes e notas dos aprovados, na forma prevista no artigo 11 deste Regulamento, e afixado na sede da Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO XI

DA PROVA ESCRITA PRELIMINAR OBJETIVA

Art. 51. O concurso terá início mediante a realização de uma prova escrita preliminar objetiva, abrangendo todas as matérias constantes do ANEXO I deste Regulamento e elaborada conforme as diretrizes dos artigos 4º e 5º deste Regulamento e será avaliada na escala de 0 a 100,00 pontos.

Art. 52. Será considerado(a) habilitado(a) na primeira etapa o(a) candidato(a) que preencher os seguintes requisitos:

- I - lograr obter 50,00(cinquenta) pontos ou mais na prova escrita preliminar objetiva e simultaneamente for classificado até 350ª colocação na lista de ampla concorrência e os empatados nesta posição;
- II - lograr obter 50,00(cinquenta) pontos ou mais na prova escrita preliminar objetiva no tocante às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência;
- III - lograr obter 50,00(cinquenta) pontos ou mais na prova escrita preliminar objetiva no tocante às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as), indígenas ou quilombolas;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

§ 1º As pessoas empatadas na última colocação da lista da ampla concorrência serão consideradas habilitadas a prosseguir no certame, mesmo que ultrapassem os limites previstos no inciso I.

§ 2º Os(As) candidatos(as) poderão apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à divulgação dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita preliminar objetiva, dirigido à instituição contratada para a realização do concurso sobre eventual falha na elaboração de alguma questão.

§ 3º O recurso será redigido pelo próprio(a) candidato(a), no local e horário designados para seu recebimento, e interposto por meio do *site* da instituição que estiver realizando o concurso.

Art. 53. O resultado da prova escrita preliminar objetiva será publicado no *Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará* ou órgão de imprensa oficial, com a relação contendo o nome e o número de inscrição dos(as) candidatos(as) aprovados(as), bem como com as respectivas notas.

CAPÍTULO XII

DAS PROVAS ESCRITAS DISCURSIVAS

Art. 54. Serão aplicadas duas provas escritas discursivas, com uma peça e três questões cada uma, compreendendo o programa das seguintes disciplinas:

I - Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito do Consumidor;

II - Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal e Organização da Defensoria Pública;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Art. 55. As notas das provas escritas discursivas serão graduadas de 0 a 100,00 pontos cada uma, sendo que cada questão discursiva valerá 20 pontos e a peça valerá 40 pontos.

§ 1º As questões serão elaboradas em conformidade com as diretrizes apontadas no artigo 5º deste Regulamento.

§ 2º As provas serão apreciadas pela Banca Examinadora designada pela instituição responsável pela aplicação do concurso.

Art. 56. Será publicada no *Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará* ou órgão de imprensa oficial a relação contendo o nome e o número de inscrição dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas provas escritas discursivas, bem como as respectivas notas.

§ 1º Os(As) candidatos(as) poderão ter vista de prova bem como interpor recurso nos 2 (dois) dias úteis imediatamente subsequentes à data da publicação do resultado provisório.

§ 2º O recurso será redigido pelo(a) próprio(a) candidato(a) à instituição contratada para a realização do concurso, no local e horário designados para seu recebimento, em formulário próprio ou virtual (*internet*) por meio do *site* da instituição que estiver promovendo o concurso.

Art. 57. Serão considerados aprovados nas provas escritas discursivas os(as) candidatos(as) que alcançarem nota igual ou superior a 40,00 (quarenta) pontos em cada prova e obtiver média aritmética das notas nas duas provas igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos.

CAPÍTULO XIII DA PROVA ORAL



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 58. Somente será admitido à prova oral o(a) candidato(a) que tiver sua inscrição definitiva deferida.

§ 1º Os(As) candidatos(as) habilitados a prestar a prova oral serão convocados(as) por edital publicado na forma do artigo 11 deste Regulamento, com indicação do local, dia e horário de sua realização.

§ 2º As provas de Sustentação Oral serão gravadas pela organização do concurso.

Art. 59. A prova oral consistirá na arguição dos(as) candidatos(as) pela Banca Examinadora acerca das matérias elencadas no artigo 55 deste Regulamento.

Parágrafo único. Durante sua arguição, os(as) candidatos(as) não poderão, sob pena de eliminação, efetuar anotações ou leitura de qualquer natureza, inclusive de apontamentos.

Art. 60. O(A) candidato(a) será arguido pela(s) Banca(s) Examinadora(s) por um período que não ultrapassará 25 (vinte e cinco) minutos por banca, sobre as respectivas matérias, atendo-se os examinadores, em número de 2 (dois) no mínimo.

Parágrafo único. Embora franqueado ao público assistir à prova oral, o(a) candidato(a) que ainda não houver sido arguido não poderá assistir aos exames dos demais.

Art. 61. A nota, de 0 a 100,00 pontos, individualmente atribuída pela Banca Examinadora, será lançada sigilosamente em folha de papel apropriada, rubricada no ato, assinalados os nomes dos(as) candidatos(as) eventualmente ausentes.

§ 1º A nota da prova oral dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será a média aritmética das notas dos examinadores.

§ 2º Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que não lograr obter média mínima de 50,00 pontos.

§ 3º Na avaliação das Provas de Sustentação Oral, serão considerados o acerto da resposta à questão prática e das respostas às eventuais arguições, o grau de conhecimento do tema, a



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

capacidade de articulação do pensamento, a fluência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.

§ 4º A relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e suas respectivas notas será publicada no *Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará* ou órgão de imprensa oficial, omitindo-se os eliminados, fluindo dessa data o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso, para a própria Banca Examinadora.

CAPÍTULO XIV DOS TÍTULOS

Art. 62. Serão convocados(as) para a prova de títulos todos os(as) candidatos(as) aprovados(as) na prova oral.

Art. 63. A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do(a) candidato(a), bem como sua cultura geral.

Parágrafo único. A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média aritmética das notas obtidas nas provas escritas (preliminar objetiva, discursiva) e oral, para fins de classificação.

Art. 64. Na data de convocação para a prova de títulos, o(a) candidato(a) deverá apresentar o seu currículo devidamente relacionado e instruído com a prova hábil dos títulos eventualmente existentes.

§ 1º Não será admitida a apresentação dos títulos e/ou dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos(as) candidatos(as), estabelecidos no artigo 17 deste Regulamento, via *fac-simile*, Correio e ou Internet, e sem requerimento assinado pelo(a) candidato(a), devendo a entrega proceder-se pessoalmente ou por procurador habilitado.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

§ 2º Constituem títulos aqueles constantes do ANEXO II deste Regulamento, parte integrante deste Regulamento, com os respectivos valores de cada um deles.

Art. 65. Uma vez divulgados os resultados da prova oral, será informada a data para entrega dos títulos.

Art. 66. Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as), proceder-se-á a publicação do resultado da prova de títulos no *Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará* ou órgão de imprensa oficial, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) e das notas por eles obtidas.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso à instituição contratada para a realização do concurso, visando à revisão das notas atribuídas aos títulos apresentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XV

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 67. Decididos os recursos acaso manifestados, proceder-se-á à apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo único. A nota final do(a) candidato(a) será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas provas escritas preliminar objetiva, discursiva e oral, acrescida da nota obtida na prova de títulos.

Art. 68. A classificação dos(as) candidatos(as) far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

§ 1º Se mais de um(a) candidato(a) obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as médias obtidas nas Provas Escritas Discursivas, a nota das provas de sustentação oral, a nota da Prova Preliminar Objetiva, e a nota da prova de títulos, nesta ordem e considerada cada uma destas isoladas e sucessivamente.

§ 2º Persistindo o empate, depois de obedecidos os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida pela idade, em favor do mais idoso.

§ 3º Finda a apuração do resultado final do concurso, o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral divulgará a classificação final dos(as) candidatos(as), que será publicada na forma do artigo 11.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. As planilhas de todos os(as) candidatos(as), bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso público serão guardados pela instituição contratada para a realização do concurso, pelo prazo mínimo de um ano, contado a partir da homologação do resultado final do certame, em ambiente próprio. Após esse prazo, o material relativo às folhas de respostas será oficialmente encaminhado à Defensoria Pública do Estado do Ceará, para que fique sob a sua responsabilidade.

Art. 70. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 71. Todas as fases do concurso seguirão os protocolos de segurança orientados e respaldados pelas autoridades de saúde e governamentais adequados para o momento da sua aplicação.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

§ 1º No prazo de 15 dias anteriores a realização do certame, a Comissão de Concurso publicará no site da Instituição e no diário oficial eletrônico as regras de protocolo sanitário que vigorarão durante o concurso, que será anexo integrante do edital.

§ 2º Se necessário, antes de cada fase, o protocolo poderá ser alterado, em atendimento às regras sanitárias.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 73. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 02 de junho de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Presidenta

Sâmia Costa Farias Maia

Conselheira Nata

Carlos Alberto Mendonça Oliveira

Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Eleito



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Kelviane de Assunção Ferreira Barros

Conselheira Eleita

Francisco Rubens de Lima Júnior

Conselheiro Eleito



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

ANEXO I

PROGRAMA DAS MATÉRIAS DO CONCURSO

A. DIREITO CONSTITUCIONAL

1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição Federal. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Hermenêutica e interpretação constitucional. Métodos e conceitos aplicados à interpretação. Princípios de interpretação especificamente constitucionais. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. Criação judicial do Direito. 1.5. Constitucionalismo e neoconstitucionalismo. Jurisdição constitucional e consequências da interpretação. 2. Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3 Princípios fundamentais. 4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 4.2 Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. 4.3 Direitos sociais. 4.4 Nacionalidade. 4.5 Direitos políticos. 4.6 Partidos políticos. 5. Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Constitucional brasileiro. 5.1. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. 5.2. A evolução histórica dos Direitos Humanos. 5.3. O sistema internacional de proteção e promoção dos Direitos Humanos: Declarações e Tratados da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos. 5.4. Órgãos e mecanismos de monitoramento e proteção internacional dos Direitos Humanos: sistemas da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos: estrutura, competência, funcionamento e documentos produzidos. 5.5 Jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos: casos contenciosos e opiniões consultivas. 5.6 Convenção Interamericana contra o Racismo e Discriminação Racial e outras formas Correlatas de intolerância. 5.7. Comissão interamericana de Direitos Humanos: relatórios de casos, medidas cautelares, relatórios anuais e relatoria para a liberdade de expressão. 5.8 . Diversidade Sexual, direitos das Pessoas LGBTQIA+ na Corte Interamericana de Direitos



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Humanos 5.9. Fontes, classificação, princípios e características do direito internacional dos Direitos Humanos. 5.10. Normas de interpretação dos tratados de Direitos Humanos. 5.11. Resolução de conflitos ante a colisão de direitos fundamentais. 5.12. O dever estatal de dar pleno cumprimento às obrigações assumidas em tratados internacionais: o caso dos Direitos Humanos. 5.13. A vigência e eficácia das normas do direito internacional dos Direitos Humanos. As possibilidades de aposição de reservas e de oferecer denúncia relativas aos tratados internacionais de Direitos Humanos. 5.14. A incorporação dos tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos ao direito brasileiro. 5.15. A posição hierárquica dos tratados internacionais de Direitos Humanos em face do artigo 5º, e seus parágrafos, da Constituição Federal. 5.16. A execução de decisões oriundas de tribunais internacionais de Direitos Humanos no Brasil. 5.17. Direitos Humanos e acesso à justiça. 5.17.1 O dever dos estados de promover o acesso à justiça. 5.17.2 Desenvolvimentos no âmbito da organização dos estados americanos relacionados à Defensoria Pública. 5.17.3 Previsões legais de direito interno relativas à Defensoria Pública. 6 Organização do Estado. 6.1 Organização político-administrativa. 6.2 Estado federal brasileiro. 6.3 A União. 6.4 Estados federados. 6.5 Municípios. 6.6 O Distrito Federal. 6.7 Territórios 6.8 Intervenção federal. 6.9 Intervenção dos estados nos municípios. 7 Administração pública. 7.1 Disposições gerais. 7.2 Servidores públicos. 7.3 Militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios. 8 Organização dos poderes no Estado. 8.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 8.2 Poder Legislativo. 8.2.1 Estrutura, funcionamento e atribuições. 8.2.2 Comissões parlamentares de inquérito. 8.2.3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 8.2.4 Tribunal de Contas da União (TCU). 8.2.5 Processo legislativo. 8.2.6 Prerrogativas parlamentares. 8.3 Poder Executivo. 8.3.1 Presidente da República. 8.3.1.1 Atribuições, prerrogativas e responsabilidades. 8.3.2 Ministros de Estado. 8.3.3 Conselho da República e de Defesa Nacional. 9. Poder Judiciário: a) funções, organização, competências e funcionamento; b) estatuto da magistratura e seus princípios informativos; c) garantias institucionais da função judicial; d) precatórios; e) jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; f) súmula vinculante; g) Conselho Nacional de Justiça; h) responsabilidade do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

por atos jurisdicionais; i) o papel do tribunal constitucional na efetivação da Justiça; j) políticas públicas e controle jurisdicional. 10. Funções essenciais à Justiça: a) Ministério Público: regime jurídico-constitucional; b) Defensoria Pública: enquadramento constitucional, princípios, garantias institucionais e funcionais, Defensoria Pública na Constituição do Estado do Ceará; c) Advocacia Pública: Advocacia da União e Procuradorias; d) Advocacia. 11. Controle da constitucionalidade. 11.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 11.2 Controle incidental ou concreto. 11.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 11.4 Exame in abstractu da constitucionalidade de proposições legislativas. 11.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 11.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 11.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 11.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 11.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 11.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 12 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 13 Sistema tributário nacional. 13.1 Princípios gerais. 13.2 Limitações do poder de tributar. 13.3 Impostos da União, dos estados e dos municípios. 13.4 Repartição das receitas tributárias. 14 Finanças públicas. 15.1 Normas gerais. 15.2 Orçamentos. 16 Ordem econômica e financeira. 16.1 Princípios gerais da atividade econômica. 17 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 18 Sistema Financeiro Nacional. 19 Ordem social. 20. Defesa prioritária da criança e do adolescente. 20.1. A criança e o adolescente na normativa internacional. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Convenção Internacional sobre os direitos da Criança. Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Regras Mínimas da ONU: para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. 20.2. Os direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal. 20.3. A Defensoria Pública e proteção dos direitos individuais e coletivos da criança e do adolescente. 21. Defesa do Meio Ambiente. 21.1 Direito ambiental constitucional. 21.2 Conceito de meio ambiente e seus aspectos. 21.3 Princípios de direito ambiental. 21.4 Política Nacional de Meio Ambiente. 21.5. Política



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

urbana: diretrizes, instrumentos e competência. 22. princípio do Defensor natural. 23. Racismo estrutural e Institucional. 23. Diversidade Sexual, direitos das Pessoas LGBTQIA+

B. DIREITO CIVIL

1. Moral, religião, regras de trato social, justiça e direito. Fontes do direito. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Eficácia, conflito e interpretação das normas. 2. Pessoa natural. Aquisição e extinção da personalidade. Direitos da personalidade. Nascituro. Embrião excedentário. Nome. Estado. Registro das pessoas naturais. Domicílio e residência. 3. Pessoa natural: capacidade e emancipação. Incapacidade. Suprimento da incapacidade. Tutela. Curatela. Tomada de decisão apoiada. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Internação psiquiátrica involuntária. Ausência. Administração de bens e direitos de incapazes. 4. Pessoas jurídicas. Definição e natureza. Classificações. Registro. Nome. Domicílio. Prova. Teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Pessoas Jurídicas como titulares de Direitos Fundamentais. 5. Pessoas jurídicas. Fundações. Associações. Organizações sociais. 6. Fatos jurídicos: Conceito e Classificação. Aquisição, modificação, defesa e extinção de direitos. Negócio jurídico. Situações jurídicas. Atos jurídicos – elementos essenciais, classificação e modalidades. Defeitos e invalidade dos atos. 7. Função social das relações jurídicas. Prescrição e decadência. 8. Atos ilícitos. Abuso do direito. Enriquecimento ilícito. Causas excludentes de ilicitude. Prova. 9. Responsabilidade civil. Da Indenização por Danos. Liquidação dos danos. Responsabilidade civil por perda de uma chance. 10. Bens jurídicos. 11. Do direito das coisas. Posse e propriedade: classificação, aquisição, perda e proteção. Função social e ambiental da posse e da propriedade. 12. Direito das coisas. Direitos de vizinhança. Condomínio geral. Condomínio edilício (Código Civil, artigos 1.331 a 1.358; Lei nº 4.591/64). Direitos sobre coisa alheia: uso, usufruto, habitação e servidão. Direito de Superfície. Direito de Sobrelevação. 13. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia. 14. Compromisso de venda e



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

compra. 15. Garantias de dívidas: penhor e hipoteca. 16. Direito das obrigações. Definição, fontes e classificação. Modalidades. Obrigação e solidariedade. 17. Transmissão das obrigações. Cessão de Crédito. Assunção de dívida. 18. Extinção das obrigações. Adimplemento: pagamento, pagamento em consignação; pagamento com sub-rogação; dação em pagamento, novação com sub-rogação, dação em pagamento; novação; compensação; remissão; confusão. Pagamento indevido. Inadimplemento das Obrigações. Mora. Juros. Correção monetária. Cláusula penal. Arras. Morte. Incapacidade superveniente. Prisão Civil. 19. Atos unilaterais. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. 20. Contratos. Generalidades. A função social dos contratos. Cláusulas Gerais dos Contratos e deveres anexos. Princípio da equivalência. Formação dos contratos: fases. Contrato preliminar. Classificações dos contratos. Contratos atípicos. Interpretação dos Contratos. Vícios redibitórios. Evicção. 21. Extinção dos contratos. Exceção de contrato não cumprido. Teoria da imprevisão. Teoria da resolução por onerosidade excessiva. Teoria da Base objetiva do Negócio Jurídico. Adimplemento Substancial. 22. Contratos em espécie. Compra e venda. Troca. Venda com reserva de domínio. Doação. Locação de coisas. Empréstimo, comodato e mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Corretagem. Transporte. Seguro. Fiança. Locação predial. Contrato de prestação de serviço de assistência e contrato privado de seguro de assistência à saúde. 23. Entidades familiares. Origem e conceitos. Relações familiares plurais - fundamentos da diversidade. Princípios constitucionais da família. Princípios constitucionais aplicáveis às relações familiares. 24. Esponsais. Casamento - habilitação, celebração, eficácia, direitos e deveres. Dissolução de sociedade conjugal e do vínculo matrimonial. Responsabilidade civil decorrente das relações familiares. Regime de bens, meação e sucessão. A teoria da desconsideração na partilha. Posse do estado de casado. 25. União estável. Aspectos constitucionais e normas da legislação infraconstitucional. Características, estado, impedimentos, direitos e deveres. Meação e sucessão. A teoria da desconsideração na partilha. 26. União de pessoas do mesmo sexo ou Direito Homoafetivo. 27. Relações de parentesco. 28. Filiação. Proteção das pessoas dos filhos. Adoção. Reconhecimento de filhos. Denominações. Estado de filiação e origem genética. Princípio da



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

afetividade. Alienação Parental. Princípio da paternidade responsável. Usufruto e administração de bens de filhos incapazes. 29. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). 30. Poder familiar. 31. Direitos sexuais e reprodutivos. Reprodução medicamente assistida. Planejamento familiar. 32. Alimentos. Conceito. Natureza. Classificação dos alimentos. Características do direito alimentar. Características da obrigação alimentar. Origens e sujeitos das obrigações alimentares. Alimentos Gravídicos. 33. Sucessão. Sucessão Legítima e Sucessão testamentária. Herança jacente. Herança vacante. Inventário. Partilha de bens e direitos. 34. O Direito de Empresa no Código Civil. Da Empresa e Do Empresário. Ato empresarial. 35. Da Sociedade Empresarial. Sociedade não personificada. Sociedade Personificada. Sociedade Simples. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade Limitada. Sociedade Cooperativa. Sociedades Coligadas. Registro das sociedades. Transformação, incorporação, fusão e liquidação. Do Estabelecimento. Nome Empresarial. Dos Prepostos. Desconsideração da personalidade jurídica. 36. Dos Títulos de Crédito: Disposições Gerais, Títulos ao Portador, Títulos à Ordem e Títulos Nominativos. Títulos em Espécie: Da Letra de Câmbio. Da Nota Promissória. Da Duplicata de Compra e Venda Mercantil e de Prestação de Serviços. Do Cheque. 37. Contratos bancários: conceito, características, classificação, espécies e interpretação. Dos Juros Remuneratórios e Moratórios. Anatocismo. Cartão de crédito. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. Comércio eletrônico. 38. Arrendamento mercantil: evolução histórica, conceito, elementos do contrato, obrigações dos sujeitos, modalidades, revisão e cláusulas abusivas. 39. Da alienação fiduciária em garantia. 40. Da Falência e da Concordata: Lei Federal nº 11.101, de 2005. Recuperação Judicial e Falência. Disposições comuns. As obrigações contratuais na recuperação judicial e na falência. Administrador Judicial. Comitê de Credores. Assembleia Geral de Credores. Plano e procedimento de recuperação judicial. Convolação da recuperação judicial em falência. Disposições gerais. Procedimento de decretação. Direitos e deveres do falido. Habilitação e classificação dos créditos. Atos anteriores à falência, ineficácia e revogação. Arrecadação e realização do ativo. Pagamento dos credores. Encerramento da falência e extinção das obrigações do falido. Recuperação



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

extrajudicial. O plano de recuperação. Credores sujeitos ao plano. A homologação judicial, requisitos e procedimento.

C. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 Jurisdição e ação. 1.1 Conceito, natureza e características. 1.2 Condições da ação. 2 Partes e procuradores. 2.1 Capacidade processual e postulatória. 2.2 Deveres e substituição das partes e procuradores. 3 Litisconsórcio e assistência. 4 Intervenção de terceiros. 4.1 Oposição, nomeação à autoria, denunciação à lide e chamamento ao processo. 5 Prerrogativas processuais da Defensoria Pública. 6 Competência. 6.1 Em razão do valor e da matéria. 6.2 Competência funcional e territorial. 6.3 Modificações de competência e declaração de incompetência. 7 O juiz. 8 Atos processuais. 8.1 Forma dos atos. 8.2 Prazos. 8.3 Comunicação dos atos. 8.4 Nulidades. 9 Formação, suspensão e extinção do processo. 10 Processo e procedimento. 10.1 Procedimentos ordinário e sumário. 11 Procedimento ordinário. 11.1 Petição inicial. 11.2 Requisitos, pedido e indeferimento. 12 Resposta do réu. 12.1 Contestação, exceções e reconvenção. 13 Revelia. 14 Julgamento conforme o estado do processo. 15 Provas. 15.1 Ônus da prova. 15.2 Depoimento pessoal. 15.3 Confissão. 15.4 Provas documental e testemunhal. 16 Audiência. 16.1 Conciliação, instrução e julgamento. 17 Sentença e coisa julgada. 18 Liquidação e cumprimento da sentença. 19 Recursos. 19.1 Disposições gerais. 20 Processo de execução. 20.1 Execução em geral. 20.2 Diversas espécies de execução. 20.2.1 Execução para entrega de coisa. 20.2.2 Execução das obrigações de fazer e de não fazer. 21 Execução de ações coletivas. 22 Processo cautelar e medidas cautelares. 22.1 Disposições gerais. 22.2 Procedimentos cautelares específicos (arresto, sequestro, busca e apreensão). 22.3 Exibição e produção antecipada de provas. 23 Procedimentos especiais. 23.1 Mandado de segurança e ação de improbidade administrativa. 24. PROCESSO CIVIL COLETIVO. 24.1 Teoria geral do processo civil coletivo. A tutela coletiva e o acesso à



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

justiça dos necessitados. 24.2. Princípios gerais do processo civil coletivo. A nova ordem constitucional dos direitos materiais. Sistema Processual Civil coletivo Brasileiro. 24.3. Instrumentos processuais coletivos: Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), Mandado de Segurança Coletivo (Lei nº 12.016/09), Mandado de Injunção, *Habeas Data* Coletivo (Lei nº 9.507/97) e Ação Popular (Lei nº 4.717/65). A arguição do descumprimento de preceito fundamental como instrumento para tutela dos direitos difusos e coletivos. 24.4. Classificação dos direitos coletivos em sentido amplo. Direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos. 24.5. Legitimidade ativa e passiva das ações coletivas. Legitimidade da Defensoria Pública. Ação coletiva passiva. 24.6. Competência em ações coletivas. 24.7. Litisconsórcio em ações coletivas. 24.8. Ônus da prova em ações coletivas. Inversão do ônus da prova em ações coletivas. 24.9. Litispendência, conexão e continência em ações coletivas. 24.10. Antecipação de tutela e medidas de urgência em ações coletivas. 24.11. Recursos em ações coletivas. 24.12. Coisa Julgada em ações coletivas. Limites objetivos e subjetivos. 24.13. Liquidação e Execução em ações coletivas. Multa liminar e multa condenatória. Execução específica (fazer e não fazer). 24.14. As ações individuais em face das ações coletivas. 24.15. Acordo em ações coletivas e termo de ajustamento de conduta. Natureza jurídica e limites de sua realização. Legitimidade da Defensoria Pública. 24.16. Controle difuso de constitucionalidade e Ação Civil Pública. A súmula vinculante do STF. O reflexo do efeito *erga omnes* e vinculante nas lides individuais. Repercussão geral. 24.17. Processo coletivo e participação popular. Audiência pública (extrajudicial e judicial). Intervenção do *amicus curiae*. Intervenção do cidadão, isoladamente ou em grupo. A legitimidade do cidadão eleitor para a propositura de Ação Popular. A legitimidade do indivíduo para a propositura de ações de direito de vizinhança com reflexos na esfera coletiva. 24.18. Instrumentos administrativos de resolução extrajudicial de conflitos de natureza coletiva. Inquérito civil. Poder de requisição do(a) Defensor(a) Público(a) em matéria coletiva. 24.19. Tutela coletiva dos direitos fundamentais sociais. Controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. Direito-garantia ao mínimo existencial. Reserva do possível. Princípio da Separação dos Poderes. Priorização da resolução extrajudicial dos conflitos em matéria de políticas públicas



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

sociais. 24.20. Tutela coletiva do direito à saúde. Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/90). Direito à saúde de grupos sociais vulneráveis: portadores de deficiência, crianças e adolescentes, idosos, portadores de SIDA, vítimas de violência sexual e familiar, pessoas privadas de liberdade, índios, etc. Resolução nº 107/2010 do Conselho Nacional de Justiça. 24.21. Tutela coletiva do direito à educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). 24.22. Tutela coletiva do direito à cidade e do direito à moradia. Competência legislativa e administrativa em matéria urbanística. A política urbana na Constituição Federal. Funções sociais da cidade e da propriedade urbana. O direito à moradia digna como direito fundamental. A segurança na posse como garantia da efetividade do direito à moradia. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Diretrizes gerais e princípios da Política Urbana no Estatuto da Cidade. Instrumentos da política urbana no Estatuto da Cidade. Concessão de uso especial para fins de moradia (Medida Provisória nº 2.220/01). Regularização Fundiária de interesse social e de interesse específico (Lei nº 11.977/09). Proibição de despejos forçados sem prévia alternativa de moradia. Proteção jurídica da moradia nos cortiços. Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/09). 24.23. Tutela coletiva do direito ao saneamento básico. Conceito de saneamento básico. O Saneamento básico como direito fundamental. Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010). 24.24. Tutela coletiva do direito à alimentação. O direito à alimentação como direito fundamental social. Emenda Constitucional nº 64/2010. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06). 24.25. Tutela coletiva do direito ao transporte público. O direito ao transporte público como expressão do direito à cidade. 25.26. Tutela coletiva dos direitos das pessoas com deficiência (Lei nº 7.853/89). 25.27. Tutela coletiva dos direitos das pessoas privadas de liberdade. (Lei nº 7.210/84, com as alterações trazidas pela Lei nº 12.313/2010). 24.28. Tutela coletiva dos direitos dos idosos. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). 25. MEDIAÇÃO: 25.1 Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. 25.2 Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos. 25.3 Teoria dos Jogos. 25.4 Fundamentos de negociação. 25.5 Competências



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

autocompositivas. Qualidade em processos autocompositivos. 25.6 Panorama do processo de mediação. 25.7 A sessão de mediação. 25.8 A mediação e o processo judicial. 25.9 Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015.

D. DIREITO PENAL

1. Direito Penal: conceito, evolução histórica, fontes, objetivos. As escolas penais. O Direito Penal e o Estado Democrático de Direito. 2. A ciência conjunta do Direito Penal: dogmática penal, política criminal e criminologia. Sistema penal e controle social. As escolas criminológicas. Política criminal e penitenciária no Brasil. O encarceramento no Brasil: dados e perspectivas teóricas. O sistema penal brasileiro. Processo de criminalização. Criminalização primária e secundária. Vitimologia e vitimização. Polícia e Sistema Penal. Policização e militarização. Prisionização e relações de poder penitenciárias. A prisão na sociedade moderna. Prisão e capitalismo. Foucault e a questão prisional. A economia política da pena. Iluminismo, Revoluções burguesas e suas repercussões no pensamento criminológico. Escola clássica. Positivismo criminológico. O positivismo criminológico no Brasil. A Escola de Chicago. Teoria da Associação Diferencial. Teoria da anomia. Funcionalismo na criminologia. Teoria da subcultura delinquente. Teoria da escolha racional. Teorias da reação social. Labelling Approach. Criminologia crítica. Minimalismo e Garantismo Penal. Marxismo e a questão criminal. O realismo criminológico de esquerda. A esquerda punitiva. Abolicionismo penal. Vertentes do abolicionismo penal. Criminologia feminista. Modernas tendências do pensamento criminológico e de política criminal. A privatização do controle penal. Direito penal simbólico. Movimento de Lei e Ordem. Tolerância zero. Autoritarismo e sistema penal. Mídia e sistema penal. Análises criminológicas concretas. Racismo e sistema penal. Gênero e sistema penal. Delito, delinquente, vítima, controle social. O encarceramento no Brasil: dados e perspectivas. O sistema penal brasileiro. 3. Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Penal. Aplicação e interpretação da lei penal no tempo e no espaço. 3. Imunidades penais. 4. Teoria do delito:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

evolução histórica, elementos do crime. Bem jurídico-penal. 5. Tipicidade: tipo penal, conduta (ação e omissão), nexos de causalidade, resultado. Iter criminis. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Dolo. Culpa. Imputação objetiva. 6. Ilícitude: conceito. O injusto penal. Direito Penal e moral. Excludentes da ilícitude. 7. Culpabilidade: conceito, evolução histórica, estrutura. Princípio da culpabilidade. Culpabilidade e liberdade. Culpabilidade e periculosidade. Direito Penal do fato e Direito Penal do autor. Imputabilidade. Inexigibilidade de conduta diversa. Excludentes da culpabilidade. 8. Arrependimento posterior. Crime impossível. Concurso de agentes. Erro no Direito Penal. Punibilidade. Concurso de crimes. 9. Pena: evolução histórica, espécies, função, dosimetria. Teorias justificadoras da pena. Extinção da punibilidade. Suspensão condicional da pena. Reabilitação. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Objetivos da execução penal. Execução penal e economia política da pena. Execução penal, encarceramento em massa e dano social. Direitos do sistema progressivo. Progressão de regime. Livramento condicional. Remição. Autorizações de saída. Indulto e comutação Disciplina na execução penal. execução penal e Direitos Humanos. Tutela individual e coletiva de direitos na execução penal. Direitos sociais e execução penal. Execução penal e realidade concreta: as penas ilícitas. Superlotação prisional e consequências jurídicas. Regras mínimas para o tratamento de pessoas presas: plano nacional e internacional de proteção. Indulto e comutação (Decreto 8.380/14). 10. Direito Penal e saúde mental. Medidas de segurança: evolução histórica, conceito, espécies, execução. Lei nº 10.216/01. Reforma psiquiátrica. Lei 13.146/15. 11. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a organização do trabalho. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. 12. Legislação penal especial: crime organizado (Lei nº 9.034/95), crimes de trânsito (Lei nº 9.503/97), crimes ambientais (Lei nº 9.605/98), Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/03 e Decreto nº 5.123/04), crimes hediondos (Lei nº 8.072/90 e modificações posteriores), crimes falenciais (Lei nº 11.101/05), lei de tortura (Lei nº 9.455/97), lei de drogas (Lei nº 11.343/06), crimes



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

contra o consumidor (Lei nº 8.078/90), crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/51), crimes contra a ordem tributária (Leis nos 8.137/90, 9.249/95, 9.430/96, 10.684/03 e 12.382/11), lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98), crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89), abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019), crimes de licitação (Lei nº 8.666/93), estatuto do idoso (Lei nº 10.741/03), crimes contra o parcelamento do solo urbano (Leis nos 6.766/79 e 10.932/04), crime de corrupção de menores (Lei nº 2.252/54), violência doméstica (Lei nº 11.340/06), crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), lei das contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/41).

E. DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios que regem o processo penal. 2. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal na Constituição Federal. 3. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal nos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil. 4. Conceito e características do processo penal inquisitório e acusatório. 5. Fontes do processo penal. 6. Lei processual penal no tempo e no espaço. 7. Interpretação da lei processual penal. 8. Sistemas de investigação preliminar. Inquérito policial. Identificação criminal. 9. Meios de obtenção de prova na persecução criminal. Busca e apreensão. Interceptação telefônica. Quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal. Delação premiada. 10. Ação penal de iniciativa pública e privada. Condições da ação. 11. Denúncia e Queixa-crime. Garantias do processo penal. 12. Ação civil *ex delicto*. 13. O papel da vítima no processo penal. 14. Jurisdição e competência. 15. Sujeitos processuais. 16. O direito de defesa. Autodefesa e defesa técnica. 17. Interrogatório. 18. Questões e processos incidentes. 19. Prova. Ônus da prova. Procedimento probatório. Garantias aplicáveis à proposição, produção e valoração da prova. Meios de prova. 20. Indícios no processo penal. 21. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Prisão domiciliar. Relaxamento e liberdade provisória. Medidas cautelares diversas da prisão. 22. Medidas assecuratórias. 23. Citação, notificação e intimação. 24. Revelia e suspensão condicional do processo. 25.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Aplicação provisória de interdições e medida de segurança. 26. Sentença penal e coisa julgada. 27. *Emendatio libelli e mutatio libelli*. 28. Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Procedimento comum e especial. 29. Rito ordinário. Rito sumário. Rito sumaríssimo. 30. Juizados Especiais Criminais. 31. Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. 32. Nulidades. 33. Recursos. 34. Ações de impugnação. Revisão criminal. *Habeas corpus*. Mandado de segurança contra ato jurisdicional penal. 35. Execução penal. Legislação federal e legislação estadual pertinente. 36. Aspectos processuais da legislação penal especial: abuso de autoridade; crimes hediondos; crimes praticados por organização criminosa; tortura; crimes de menor potencial ofensivo; proteção a vítimas e a testemunhas; desarmamento; lei de drogas; violência doméstica e familiar contra a mulher; trânsito; meio ambiente; crimes de preconceito; crimes de imprensa; crimes contra as relações de consumo; crimes falimentares; estatuto do idoso. 37. Prerrogativas e garantias dos(as) defensores(as) públicos relacionadas com o processo penal: Lei Orgânica nacional da Defensoria Pública e Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará. 38. Regimentos internos dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 39. Assistência jurídica integral e gratuita: aspectos processuais.

F. DIREITO ADMINISTRATIVO

1 Introdução ao direito administrativo. 1.1 Os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo. 1.2 Objeto do direito administrativo. 1.3 Fontes do direito administrativo. 1.4 Regime jurídico-administrativo: princípios do direito administrativo. 1.5 Princípios da administração pública. 2 Administração pública. 2.1 Conceito de administração pública sob os aspectos orgânico, formal e material. 2.2 Órgão público: conceito e classificação. 2.3 Servidor: cargo e funções. 2.4 Atribuições. 2.5 Competência administrativa: conceito e critérios de distribuição. 2.6 Avocação e delegação de competência. 2.7 Ausência de competência: agente de fato. 2.8 Administração direta e



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

indireta. 2.9 Autarquias. 2.10 Fundações públicas. 2.11 Empresas públicas e privadas. 2.12 Sociedades de economia mista. 2.13 Entidades paraestatais. 2.14 Dispositivos pertinentes contidos na Constituição Federal de 1988. 3. Atos administrativos. 3.1 Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação. 3.2 Fato e ato administrativo. 3.3 Atos administrativos em espécie. 3.4 Parecer: responsabilidade do emissor do parecer. 3.5 O silêncio no direito administrativo. 3.6 Cassação. 3.7 Revogação e anulação. 3.8 Processo administrativo. 3.9 Lei no 9.784/1999. 3.10 Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos. 3.11 Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo. 3.12 Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo. 3.13 Atos administrativos simples, complexos e compostos. 3.14 Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. 3.15 Atos administrativos gerais e individuais. 3.16 Atos administrativos vinculados e discricionários. 3.17 Mérito do ato administrativo, discricionariedade. 3.18 Ato administrativo inexistente. 3.19 Teoria das nulidades no direito administrativo. 3.20 Atos administrativos nulos e anuláveis. 3.21 Vícios do ato administrativo. 3.22 Teoria dos motivos determinantes. 3.23 Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo. 4 Poderes da administração pública. 4.1 Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações. 4.2 Poder disciplinar. 4.3 Poder de polícia. 4.4 Polícia judiciária e polícia administrativa. 4.5 Liberdades públicas e poder de polícia. 4.6 Principais setores de atuação da polícia administrativa. 5 Serviços públicos. 5.1 Concessão, permissão, autorização e delegação. 5.2 Serviços delegados. 5.3 Convênios e consórcios. 5.4 Conceito de serviço público. 5.5 Caracteres jurídicos. 5.6 Classificação e garantias. 5.7 Usuário do serviço público. 5.8 Extinção da concessão de serviço público e reversão dos bens. 5.9 Permissão e autorização. 6 Intervenção no domínio econômico: desapropriação. 7 Licitações. 7.1 Conceito, finalidades, princípios e objeto. 7.2 Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. 7.3 Modalidades. 7.4 Procedimento, revogação e anulação. 7.5 Sanções penais. 7.6 Normas gerais de licitação. 7.7 Legislação pertinente. 7.7.1 Lei no 8.666/1993 e suas alterações. 7.7.2 Lei no 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. 7.7.3 Instrução Normativa do STN no 1/1997. 7.8 Sistema de registro de preços. 8 Contratos



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

administrativos. 8.1 Conceito, peculiaridades e interpretação. 8.2 Formalização. 8.3 Execução, inexecução, revisão e rescisão. 8.4 Convênios e consórcios administrativos. 9 Controle da administração pública. 9.1 Conceito, tipos e formas de controle. 9.2 Controle interno e externo. 9.3 Controle parlamentar. 9.4 Controle pelos tribunais de contas. 9.5 Controle administrativo. 9.6 Recurso de administração. 9.7 Reclamação. 9.8 Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992 e suas alterações). 9.9 Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una. 9.10 Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. 9.11 Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. 9.12 Tribunal de Contas da União (TCU) e suas atribuições; entendimentos com caráter normativo exarados pelo TCU. 9.13 Sistema de correição do poder executivo federal: Decreto no 5.480/2005, Decreto no 5.683/2006, Decreto no 7.128/2010, Portaria CGU no 335/2006. 9.14 Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e improprio. 9.15 Prescrição administrativa. 9.16 Representação e reclamação administrativas. 9.17 Advocacia pública consultiva. 9.18 Hipóteses de manifestação obrigatória. 9.19 Responsabilidades do parecerista e do administrador publico pelas manifestações exaradas, quando age em acordo ou em desacordo com tais manifestações. 10 Agentes públicos e servidores públicos. 10.1 Agentes públicos (servidor publico e funcionário publico). 10.2 Natureza jurídica da relação de emprego publico. 10.3 Preceitos constitucionais. 10.4 Servidor efetivo e vitalício: garantias. 10.5 Estagio probatório. 10.6 Servidor ocupante de cargo em comissão. 10.7 Direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos civis. 10.8 Lei no 8.112/1990 e suas alterações. 10.9 Regime disciplinar e processo administrativo disciplinar. 10.10 Improbidade administrativa. 10.11 Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 10.12 Formas de provimento e vacância dos cargos públicos. 10.13 Exigência constitucional de concurso publico para investidura em cargo ou emprego publico. 11 Bens públicos. 11.1 Classificação e caracteres jurídicos. 11.2 Natureza jurídica do domínio publico. 11.3 Domínio publico terrestre: evolução do regime jurídico das terras públicas (urbanas e rurais) no Brasil. 11.4 Terras devolutas. 11.5 Vias públicas, cemitérios públicos e portos. 11.6 Utilização dos bens públicos:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

autorização, permissão e concessão de uso, ocupação, aforamento, concessão de domínio pleno. 11.7 Limitações administrativas. 11.8 Zoneamento. 11.9 Polícia edilícia. 11.10 Zonas fortificadas e de fronteira. 11.11 Florestas. 11.12 Tombamento. 11.13 Servidões administrativas. 11.14 Requisição da propriedade privada. 11.15 Ocupação temporária. 12 Responsabilidade civil do Estado. 12.1 Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da administração pública: evolução histórica e fundamentos jurídicos. 12.2 Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 12.3 Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da administração pública no direito brasileiro. 13 Organização administrativa. 13.1 Advocacia-Geral da União. 13.2 Ministério da Fazenda. 13.3 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. 13.4 Lei Complementar no 73/1993. 13.5 Decreto-Lei no 147/1967. 14. Organização administrativa do Estado do Ceará.

G. DIREITO DO CONSUMIDOR

1 Direito do consumidor. 1.1 Natureza e fonte de suas regras. 1.2 Características e princípios do Código de Defesa do Consumidor. 1.3 Integrantes e objeto da relação de consumo. 1.4 Política nacional de relações de consumo. 1.4.1 Objetivos e princípios. 1.5 Direitos básicos do consumidor. 1.6 Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação de danos. 1.6.1 Proteção a saúde e segurança. 1.6.2 Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. 1.6.3 Responsabilidade por vício do produto e do serviço. 1.6.4 Decadência e prescrição. 1.6.5 Desconsideração da personalidade jurídica. 1.7 Práticas comerciais. 1.7.1 Oferta e efeito vinculante da oferta publicitária. 1.7.2 Publicidade. 1.7.3 Práticas abusivas. 1.7.4 Cobrança de dívidas. 1.7.5 Bancos de dados e cadastros de consumidores. 1.8 Proteção contratual. 1.8.1 Princípios basilares dos contratos de consumo. 1.8.2. Cláusulas abusivas. 1.8.3 Contratos de adesão. 1.8.4 Superendividamento. 1.9 Sanções administrativas. 2 Infrações penais. 2.1 As relações de consumo como bem jurídico-penal. 2.2 Sujeitos ativo e passivo dos crimes contra as relações de consumo. 2.3 Código penal e proteção ao consumidor. 2.4 Resultado nas infrações penais de consumo e crimes de perigo. 2.5 Responsabilidade penal da pessoa



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

jurídica. 2.6 Tipos penais. 2.6.1 Omissão de informação a consumidores. 2.6.2 Omissão de comunicação da nocividade de produtos. 2.6.3 Execução de serviço de alto grau de periculosidade. 2.6.4 Oferta não publicitaria enganosa. 2.6.5 Publicidade enganosa ou abusiva. 2.6.6 Indução a comportamento prejudicial ou perigoso. 2.6.7 Publicidade sem base fática, técnica ou científica. 2.6.8 Troca de peças usadas sem autorização. 2.6.9 Cobrança abusiva de dívidas. 2.6.10 Impedimento de acesso a cadastros e banco de dados. 2.6.11 Omissão de correção de informações em bancos de dados e cadastros. 2.6.12 Omissão de entrega do termo de garantia. 2.7 Individualização e fixação judicial da pena. 2.8 Valor da fiança. 2.8.1 Assistência. 2.8.2 Ação penal subsidiária. 3. Defesa do consumidor em juízo. 3.1 Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. 3.2 Legitimidade ativa para a propositura de ações coletivas. 3.3 Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. 3.4 Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. 3.5 Coisa julgada. 4 Sistema nacional de defesa do consumidor. 4.1 Defensoria pública. 4.2 Ministério Público. 4.3 Delegacia do consumidor. 4.4 PROCON. 4.5. Associações civis de defesa do consumidor. 4.6 Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor. 4.7 Instituto brasileiro de defesa do consumidor. 4.8 Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON. 4.8 Sistema nacional de informações de defesa do consumidor - SINDEC. 4.9 Conflito de atribuições entre PROCON e outros órgãos de defesa do consumidor. 5 Convenção coletiva. 6. Lei nº 8.078/1990. 7. Decreto nº 2.181/1997.

H. DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Seguridade social: conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2. Custeio da seguridade social: receitas, contribuições sociais, salário de contribuição. 3. Regime geral de previdência social: segurados e dependentes, filiação e inscrição, carência, espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas, salário de benefício, renda mensal inicial, reajustamento e revisão, prescrição e decadência, acumulação de benefícios, justificação, ações judiciais em matéria previdenciária, acidente de



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

trabalho. 4. Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 5. Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 6. Previdência complementar. Seguridade social: saúde, previdência e assistência. Distinções. 7. Serviços: habilitação, reabilitação e serviço social. 8. Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social.

I. DIREITO EMPRESARIAL

1. O Direito de Empresa no Código Civil. Da Empresa e Do Empresário. Ato empresarial. 2. Da Sociedade Empresarial. Sociedade não personificada. Sociedade Personificada. Sociedade Simples. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade Limitada. Sociedade Cooperativa. Sociedades Coligadas. Registro das sociedades. Transformação, incorporação, fusão e liquidação. Do Estabelecimento. Nome Empresarial. Dos Prepostos. Desconsideração da personalidade jurídica. 3. Dos Títulos de Crédito: Disposições Gerais, Títulos ao Portador, Títulos à Ordem e Títulos Nominativos. Títulos em Espécie: Da Letra de Câmbio. Da Nota Promissória. Da Duplicata de Compra e Venda Mercantil e de Prestação de Serviços. Do Cheque. 4. Contratos bancários: conceito, características, classificação, espécies e interpretação. Dos Juros Remuneratórios e Moratórios. Anatocismo. Cartão de crédito. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. Comércio eletrônico. 5. Arrendamento mercantil: evolução histórica, conceito, elementos do contrato, obrigações dos sujeitos, modalidades, revisão e cláusulas abusivas. 6. Da alienação fiduciária em garantia. 7. Da Falência e da Concordata: Lei Federal nº 11.101, de 2005. Recuperação Judicial e Falência. Disposições comuns. As obrigações contratuais na recuperação judicial e na falência. Administrador Judicial. Comitê de Credores. Assembleia Geral de Credores. Plano e procedimento de recuperação judicial. Convolação da recuperação judicial em falência. Disposições gerais. Procedimento de decretação. Direitos e deveres do falido. Habilitação e classificação dos créditos. Atos anteriores à falência, ineficácia e revogação. Arrecadação e realização do ativo. Pagamento dos credores. Encerramento da falência e



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

extinção das obrigações do falido. Recuperação extrajudicial. O plano de recuperação. Credores sujeitos ao plano. A homologação judicial, requisitos e procedimento.

J. DIREITO DO TRABALHO

1. Princípios e fontes do direito do trabalho. 2. Direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da Constituição Federal de 1988). 3. Relação de trabalho e relação de emprego: requisitos e distinção; relações de trabalho lato sensu (trabalho autônomo, eventual, temporário e avulso). 4. Sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: empregado e empregador (conceito e caracterização); poderes do empregador no contrato de trabalho. 5. Grupo econômico; sucessão de empregadores; responsabilidade solidaria. 6. Contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características. 7. Alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi. 8. Suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção. 9. Rescisão do contrato de trabalho: justa causa; rescisão indireta; dispensa arbitrária; culpa recíproca; indenização. 10. Aviso prévio. 11. Estabilidade e garantias provisórias de emprego: formas de estabilidade; despedida e reintegração de 24 empregado estável. 12. Duração do trabalho; jornada de trabalho; períodos de descanso; intervalo para repouso e alimentação; descanso semanal remunerado; trabalho noturno e trabalho extraordinário; sistema de compensação de horas. 13. Salário-mínimo: irredutibilidade e garantia. 14. Férias: direito a férias e sua duração; concessão e época das férias; remuneração e abono de férias. 15. Salário e remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário. 16. Equiparação salarial; princípio da igualdade de salário; desvio de funca. 17. FGTS. 18. Prescrição e decadência. 19. Segurança e medicina no trabalho: CIPA; atividades insalubres ou perigosas. 20. Proteção ao trabalho do menor. 21. Proteção ao trabalho da mulher; estabilidade da gestante; licença maternidade.

K. ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

1. A evolução histórica da prestação da Assistência Jurídica; 2. A Assistência Judiciária, Assistência Jurídica e Defensoria Pública nas Constituições Brasileiras; 3. Panorama da Defensoria Pública no Brasil; 4. Acesso à Justiça formal e material: atuação individual, coletiva e meios extrajudiciais de solução de conflitos. 5. Defensoria Pública e democracia; 6. Defensoria Pública e sociedade civil; 7. Resolução 2.656/11 e 2714/12 da OEA; 8. O Estatuto Constitucional da Defensoria Pública. Diferenças e semelhanças em relação ao estatuto constitucional das demais carreiras do sistema de justiça; A Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional nº 45; Autonomia; princípios, objetivos e funções institucionais. Deveres, Garantias e Prerrogativas. Vedações constitucionais e infraconstitucionais; Direitos dos assistidos. A Defensoria Pública como *Custos vulnerabilis*. Competência para legislar sobre a Defensoria Pública; O estatuto constitucional do servidor público; O controle externo das instituições e órgãos públicos; 9. Lei Federal nº 1.060/50; 10. Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e Territórios; 11. Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar n. 80/94); 12. Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Lei Complementar 06/97); 13. Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

ANEXO II

TÍTULOS A SEREM APRESENTADOS

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma, devidamente	1,00	1,00



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

	registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de doutorado em Direito ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do respectivo histórico.		
B	Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de mestrado em Direito ou certificado/declaração de conclusão de mestrado de Direito acompanhado do respectivo histórico.	0,80	0,80



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

C	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização na área jurídica e reconhecido pelo MEC, nacional ou estrangeira, com carga horária mínima de 360 horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento.	0,25	0,75
D	Certificado/declaração de conclusão de curso de aperfeiçoamento, na área jurídica, nacional ou estrangeira, com carga horária de, no mínimo, 180 horas.	0,15	0,45
E	Exercício do magistério superior, em disciplina da área jurídica e com turma própria, desenvolvido em Instituição de Ensino Superior pública ou particular reconhecida.	0,20 por ano completo sem sobreposição de tempo	1,0
F	Obra jurídica editada, impressa, com no mínimo de 100 páginas, ISBN, autoria exclusiva do candidato.	0,25 por obra	0,75
G	Exercício de estágio de graduação, pós-graduação ou programa de Residência Jurídica na Defensoria Pública com duração	0,20 por ano	0,40



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

	mínima de 01 (ano)		
H	Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito.	0,10	0,30
I	Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), Juiz(a) de Direito, Promotor(a) de Justiça, Advocacia Pública federal, estadual ou municipal e Delegado(a) de Polícia, mediante aprovação em concurso público.	0,40 por ano completo, sem sobreposição de tempo	1,20
TOTAL			6,65

***Republicado por Incorreção**